

Mutirão de Mamografia realizará 610 exames em Angra dos Reis

A Prefeitura de Angra dos Reis, em parceria com o Governo do Estado, deu início nesta segunda-feira (24) a um mutirão de exames de imagem para atender pacientes da fila da Regulação. Todos os exames foram agendados...

Pág 02

Angra dos Reis registra 90% de taxa de ocupação no feriado da Consciência Negra

Angra dos Reis registrou a expressiva taxa de ocupação hoteleira de 90,70% durante o feriado prolongado da Consciência Negra. O índice posiciona o município entre os destinos mais procurados...

Pág 02

Campanha Antirrábica 2025: Iguaba Grande supera metas e garante ampla proteção animal

A secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Ambiental em Saúde, alcançou um resultado expressivo na Campanha Antirrábica 2025. De acordo com o levantamento do setor, foram aplicadas 5.634 doses — sendo 4.476 em cães e 1.158 em gatos...

Pág 02

Macaco mantido em cativeiro é resgatado durante operação contra o tráfico em Cabo Frio

Um homem foi preso suspeito de tráfico de drogas enquanto mantinha um sagui em cativeiro durante uma operação da Polícia Militar nesta segunda-feira (24), na Travessa Bela Vista, em Unamar, no distrito de Tamoios, em Cabo Frio.

Pág 14

27 de novembro de 2025
Ano XVIII - Nº 1.674 - R\$ 0,50

Búzios inicia fiscalização marítima para garantir segurança e regularidade nos passeios náuticos



Pág 02

Campanha Antirrábica 2025: Iguaba Grande supera metas e garante ampla proteção animal

A secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Ambiental em Saúde, alcançou um resultado expressivo na Campanha Antirrábica 2025. De acordo com o levantamento do setor, foram aplicadas 5.634 doses — sendo 4.476 em cães e 1.158 em gatos — ultrapassando a meta estimada de 4.868 animais, conforme o novo cálculo recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

A campanha seguiu todas as orientações técnicas: cães e gatos saudáveis a partir de três meses puderam ser vacinados, com re-

comendações de transporte seguro, como uso de coleira e focinheira quando necessário. A meta municipal previamente anunciada era de cerca de 5 mil animais, em alinhamento com o novo método de cálculo da OMS.

A Prefeitura destacou que a vacinação anual é a principal forma de prevenção da raiva — doença viral grave que pode ser transmitida de animais para humanos — e reforçou que a participação da população foi essencial para interromper a cadeia de transmissão e proteger a saúde coletiva.

ANUNCIE AQUI

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

Búzios inicia fiscalização marítima para garantir segurança e regularidade nos passeios náuticos

A Prefeitura de Búzios iniciou nesta segunda-feira (24) uma operação de fiscalização marítima para verificar a regularidade das embarcações que atuam no município. A ação é conduzida pela Secretaria de Ordem Pública, por meio da Coordenadoria de Trânsito e Transporte (CTT) e da Gerência Náutica, em parceria com a Marinha

do Brasil, com apoio da Secretaria do Clima e Sustentabilidade e do Programa Estadual de Integração na Segurança (CPROEIS).

O principal objetivo da iniciativa é assegurar que passeios de lancha, traîneira e jet ski sejam realizados exclusivamente por profissionais devidamente autorizados pelo município. As equipes

iniciaram as abordagens por água, verificando documentação, itens de segurança obrigatórios e condições de operação das embarcações.

A ação integrada amplia a capacidade de monitoramento da orla buziana e contribui para coibir irregularidades, garantindo um turismo náutico mais seguro, organizado e responsável

Mutirão de Mamografia realizará 610 exames em Angra dos Reis

A Prefeitura de Angra dos Reis, em parceria com o Governo do Estado, deu início nesta segunda-feira (24) a um mutirão de exames de imagem para atender pacientes da fila da Regulação. Todos os exames foram agendados previamente pela Secretaria de Saúde, respeitando a ordem da fila de Regulação do município. A meta diária é atender 60 pessoas com a mamografia e 50 com ultrassonografia.

A ação acontece até sábado, 29, das 8h às 17h, em uma carreta estacionada na Praia da Chácara, ao lado da pista de skate. Ao todo, serão realizados 360 exames de mamografia e 250 de ultrassonografia (com e sem Doppler).

A mamografia é um exame essencial na detecção precoce do câncer de mama, uma das principais causas de morte entre mulheres no Brasil. Quando diagnosticado precocemente, o tratamento

da doença é mais eficaz e menos invasivo. A ampliação do acesso ao exame é uma das estratégias da Prefeitura para fortalecer o cuidado com a saúde da mulher.

A unidade móvel está equipada com aparelhos modernos e equipe técnica especializada para garantir agilidade e qualidade nos atendimentos. O foco do mutirão é acelerar o diagnóstico, especialmente de pacientes com solicitação médica já em andamento.

Angra dos Reis registra 90% de taxa de ocupação no feriado da Consciência Negra

Angra dos Reis registrou a expressiva taxa de ocupação hoteleira de 90,70% durante o feriado prolongado da Consciência Negra. O índice posiciona o município entre os destinos mais procurados do estado do Rio de Janeiro, refletindo diretamente no aquecimento da economia local, com impacto positivo para hotéis, pousadas, restaurantes, comércios e serviços em geral.

A cidade se preparou para receber moradores e visitantes com uma programação diversificada, incluindo o Festival do Bacon, celebrações culturais voltadas à Consciência Negra e a tradicional Caminhada Rosazul.

Somando-se à alta taxa de ocupação, Angra dos Reis também recebeu na quinta, 20 de novembro, no Cais de Santa Luzia, o navio Cabaré. A embarcação trouxe turistas e artistas, entre eles Roberta Miranda, que interagiu com o público no local.

A temporada de cruzeiros 2025/2026 em Angra dos Reis teve início no dia 13 de outubro com a



chegada do luxuoso Scenic Cruises à Vila do Abraão. Até março de 2026, estão previstas cerca de 60 paradas, e a expectativa é de que milhares de pessoas desembarquem na cidade durante esse período.

A Casa do Artesão, no Cais de Santa Luzia, administrada pela Associação Arte dos Reis, projeta um crescimento de até três vezes no volume de vendas com a chegada dos transatlânticos.

Fundada em 2020, a Casa do Artesão reúne 41 artesãos associados e funciona diariamente, das 9h às 19h (exceto no dia 25 de dezembro), oferecendo aos visitantes um acervo de arte genuinamente local. Entre os produtos mais procurados estão aqueles que expressam a identidade cultural de Angra, como o oratório de Nossa Senhora da Conceição confeccionado com a espinha da cavala, peça exclusiva da região.



Município de Araruama

Poder Executivo

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 26065/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 082/2025

OBJETO: Aquisição e o Fornecimento de Aparelhos de Ar-Condicionado novos, de primeira linha e alta eficiência energética, e a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Instalação Completa dos referidos equipamentos nos diversos prédios da Prefeitura Municipal de Araruama.

DATA DE ABERTURA: 12/12/2025

Hora: 10h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEADM

TIPO: MENOR PREÇO

LOCAL: Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital.

O Edital detalhado encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade: <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/licitacoes/>, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama.

Araruama, 26 de novembro de 2025.

KALIMEIRE CAMILO LANES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 206 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PORTE, EMPRÉSTIMO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, USO E ARMAZENAMENTO DO ARMAMENTO QUE COMPÕE O ACERVO DE ARMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, PARA USO PESSOAL EM SERVIÇO DOS AGENTES DA GUARDA CIVIL. E DÁ OUTRAS PROVIMENTO.

(Projeto de Lei Complementar nº 10, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o porte de arma de fogo a ser fornecido ao Agente da Guarda Civil, dentro dos limites territoriais do Município de Araruama (RJ), desde que atenda ao disposto no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Araruama e o Departamento

de Polícia Federal.

CAPÍTULO I

DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 2º. O porte de arma de fogo será concedido ao Guarda Civil que for aprovado em treinamento técnico e exame psicológico, a ser realizado periodicamente pela Superintendência de Armamento, subordinada à Secretaria de Segurança Ordem Pública e Defesa Civil, observadas as normas estabelecidas nesta lei e na legislação pertinente.

Parágrafo Único: A capacidade técnica e aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, para os integrantes da Guarda Civil, serão atestados pela própria instituição, ou por ela contratada, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal e Decreto Federal nº 11.615/2023.

Art. 3º. A carteira de identidade funcional do Guarda Civil deverá informar a existência de autorização para o porte de arma funcional e as condições em que poderá ser exercido.

Art. 4º. O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo.

Art. 5º. A cautela de arma de fogo é ato consecutivo ao porte, pelo qual a Superintendência de Armamento cede ao Guarda Civil o uso do equipamento de propriedade da Prefeitura Municipal de Araruama.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, denominam-se:

I - Cautela fixa de arma de fogo: a cessão de armamento sem prazo determinado;

II - Cautela diária de arma de fogo: a cessão e devolução diária de armamento, que compreenderá o período entre a assunção do serviço e seu término.

III - Cautela emergencial de arma de fogo: a cessão extraordinária e imediata de nova arma de fogo ao Guarda Civil envolvido em ocorrência policial que resulte na perda ou apreensão da arma de fogo.

CAPÍTULO II

DO EMPREGO E USO DE ARMA DE FOGO

Art. 6º. O Guarda Civil poderá fazer o emprego de arma de fogo em situação que houver risco próprio ou de terceiros, ou em abordagem de suspeito quando há fundadas razões para a ação.

Art. 7º. O Guarda Civil somente poderá fazer uso de arma de fogo (disparar) no caso de legítima defesa própria ou de terceiros, segundo preceitos constitucionais do direito à vida e dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO

Seção I

Do porte funcional

Art. 8º. A efetivação do porte de arma de fogo se dará com a entrega da Carteira de Identidade Funcional, que será documento obrigatório para que o servidor porte o equipamento de segurança.

Art. 9º. O servidor que não estiver autorizado ao porte de arma de fogo e que não apresentar a sua Carteira de Identidade Funcional não poderá receber o armamento ou munição.

Seção II

Da suspensão e do cancelamento do porte

Art. 10. Por determinação do Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporariamente ou preventivamente, com o consequente recolhimento da Carteira de Identidade Funcional, quando seu detentor:

I - Estiver sob efeito de álcool, substância entorpecente ou medicamentos que afetem suas capacidades para o serviço, portando arma de fogo ou munição, seja por flagrante, apresentação ao trabalho nessas condições ou tratamento para dependência química, inclusive quando declarar-se dependente químico.

II - Estiver impedido de exercer suas atividades funcionais por afastamento médico superior a 30 dias, restrições cognitivas ou motoras, ou estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;

III - For diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória;

IV - Utilizar indevidamente arma de fogo ou munição, seja em atividades extra corporação, com munições não autorizadas, ou sem seguir protocolos de comunicação e documentação de ocorrências;

V - Não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança quando receber a arma de fogo institucional e munição ou quando não cumprir as regras básicas de segurança ao realizar a devolução da arma de fogo institucional e munição;

VI - Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem da Carteira de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, que seja de propriedade da Prefeitura Municipal, bem como, deixar de comunicar mudança de endereço;

VII - Responder a processo administrativo disciplinar pela prática de natureza grave ou gravíssima; ou responder a processo criminal pela prática dolosa de crime ou de contravenção penal, desde que não relacionada ao exercício da função;

VIII - Achar-se em ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou dano da Carteira de Identidade Funcional, da arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal sob sua responsabilidade.

IX - portar armamento ou munição sem identidade funcional ou sem que esteja habilitado ou autorizado;



Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 3 - LEI COMPLEMENTAR Nº 206

X – portar arma de fogo ou munição funcional, ostensivamente, fora de serviço, ostensivamente, quando em serviço, sem autorização da Superintendência de Armamento;

XI – deixar de comparecer às convocações da Superintendência de Armamento para participação de cursos, instruções, palestras, exames ou outras atividades julgadas relevantes, ainda que em período de licença, folga ou afastamento temporário;

XII - deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição ou Carteira de Identidade Funcional no prazo estabelecido;

XIII - deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar dano ou mal funcionamento da arma de fogo ou munição;

XIV - deixar de ressarcir a arma de fogo, munição ou peças, conforme o art. 25, inciso III, deste Regulamento;

XV - deixar de comunicar imediatamente a Superintendência de Armamento, ocorrência que gere apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria da arma de fogo ou munição pertencentes à Prefeitura Municipal;

XVI - deixar de apresentar toda a documentação relacionada aos fatos previstos no Capítulo IV, Seção IV, deste Regulamento, dentro do prazo estabelecido;

XVII - deixar de comunicar ocorrência de disparo de arma de fogo em que for parte ou caso a presencie, ainda que não diretamente envolvido;

XVIII- Esteja respondendo a procedimento disciplinar de pretensão punitiva pelas seguintes infrações:

a) abandono de cargo;

b) trabalhar em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância entorpecente;

c) lesar o patrimônio ou os cofres públicos;

d) praticar insubordinação grave;

e) praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se ao vício de jogos proibidos, quando em serviço;

f) utilizar armas de fogo do acervo da prefeitura, para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada fora do serviço;

g) disparar arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;

h) conduzir arma de fogo sob sua posse ostensivamente ou com ela permanecer em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádio desportivo, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de eventos de qualquer natureza; excetuando-se os casos em que o Agente esteja uniformizado e cumprindo escala de serviço no local do evento;

i) portar arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provocam alteração de desempenho intelectual ou motor;

j) ter faltado com o devido zelo na conservação do armamento, bem como deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade;

l) praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo em legítima defesa;

m) usar armamento, munição ou equipamento não autorizado.

§ 1º. Ainda poderá ser suspenso, mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Civil, ou em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial.

§ 2º. A suspensão do porte poderá acarretar no cancelamento do porte de arma de fogo junto à Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.

§ 3º. Compete, ainda, à Superintendência de Armamento recolher a Carteira de Identidade Funcional do Guarda Civil quando houver exoneração de cargo ou função, demissão, aposentadoria ou falecimento.

§ 4º. O atraso na entrega dos documentos requeridos ou a constatação de quaisquer irregularidades documentais podem ensejar a suspensão imediata do porte de arma de fogo.

Art. 11. O porte de arma de fogo funcional do Guarda Civil, poderá ser cancelado:

I - em razão de cumprimento de pena criminal ou de determinação judicial;

II - em razão de demissão ou falecimento;

III - quando for condenado em processo administrativo ou processo criminal, pela prática de peculato, furto, roubo, tráfico ou uso de drogas.

Parágrafo Único - Consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 12. A suspensão ou o cancelamento do porte de arma de fogo funcional, acarreta a imediata cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munição e Carteira de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela Superintendência de Armamento.

Parágrafo Único. Após o recolhimento, a Superintendência de Armamento deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos, a qual encaminhará ao Secretário de Segurança Ordem Pública e Defesa Civil, que dará ciência ao Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO

Seção I

Da cautela fixa e cautela diária

Art. 13. Compete ao Superintendente de Armamento decidir sobre os requerimentos de cautela fixa e cautela diária de arma de fogo.

Art. 14. Concedida a cautela fixa de arma de fogo, o Guarda Civil a receberá para uso por tempo indeterminado, mediante Termo de Responsabilidade.

Parágrafo Único. Incumbe ao Diretor de Armas e Munições, o registro e cadastramento em sistema de controle interno da arma de fogo cautelada ao Guarda Civil.

Art. 15. Concedida a cautela diária de arma de fogo, o Guarda Civil a receberá para uso por tempo determinado e deverá ser anotada em livro próprio, mediante Termo de Responsabilidade.

Art. 16. A ausência de devolução do armamento em cautela diária, ao término do serviço, salvo se autorizado pelo Superintendente de Armamento, após Requerimento do Comando da Guarda Civil, implicará em Falta Grave, devendo ser suspenso o porte de forma imediata, até que se justifique os motivos que ensejaram o descumprimento.

Seção II

Da cautela emergencial

Art. 17. A cautela emergencial de arma de fogo, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso III, desta Lei poderá ser concedida pela Superintendência de Armamento, se justificada a necessidade.

Art.18. A cautela emergencial será sempre provisória e com prazo certo, podendo ser concedida com prazo máximo de duração de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante Termo de Responsabilidade.

Art. 19. O Guarda Civil deverá apresentar requerimento de cautela de arma de fogo para prorrogação de prazo.

Parágrafo Único. Findo o prazo concedido no ato da cautela emergencial ela estará automaticamente cancelada, com arquivamento do procedimento na Diretoria de Armas e Munições, sujeitando-se o Guarda Civil à devolução da arma de fogo e munição que lhe foram cauteladas emergencialmente.

Seção III

Da retirada da cautela ou substituição de modalidade

Art. 20. Poderá ser retirada a cautela de arma de fogo funcional, sujeitando-se à devolução do armamento e munição sob sua responsabilidade ou ao impedimento de retirá-la diariamente para o trabalho, quando a medida for recomendada pelo Comando da Guarda Civil ou pela Corregedoria, ao integrante da corporação que:

I - Não atender a obrigatoriedade do regulamento e ao portar a arma de fogo fora de serviço ostensivamente em



Município de Araruama

Poder Executivo



locais públicos ou onde haja aglomeração de pessoas, de modo a evitar constrangimento a terceiros;

II - Estiver afastado do exercício de suas funções, pelos seguintes motivos:

- a) Cumprimento de pena de suspensão;
- b) Cumprimento de afastamento preventivo;
- c) Gozo de licença para exercer atividade sindical;
- d) Gozo de licença para cumprir serviços obrigatórios exigidos por lei, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- e) Licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;
- f) Licença para concorrer a cargo eletivo ou para cumprir mandato eletivo;
- g) Afastado dos serviços da Guarda Civil;
- h) For preso ou detido.

III - Tiver sua conduta considerada inadequada em decorrência da análise das anotações de prontuário ou de denúncias registradas na Corregedoria da Guarda Civil.

Art. 21. Em caso de retirada da cautela de arma de fogo e munição, deverão ser entregues pelo próprio servidor no exato momento da ciência de tal decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado Superintendência de Armamento ou pela Corregedoria da Guarda Civil.

Parágrafo Único. Após o recolhimento, a Superintendência de Armamento deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos e imediatamente encaminhá-lo ao Secretário Municipal de Segurança Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 22. Os integrantes do quadro da Guarda Civil que tiveram a cautela de arma de fogo retirada, ao solicitar nova cautela, deverão atender a todos os requisitos legais exigidos.

Seção IV

Da responsabilidade pela cautela de arma de fogo

Art. 23. O integrante da Guarda Civil que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o armamento e munição sob sua guarda nos exatos termos deste Regulamento e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por:

I - Sua guarda e manutenção preventiva;

II - Sua apresentação ao Diretor de Armas e Munições, no caso de quaisquer incidentes ou situações que possam causar dano ou mal funcionamento da arma de fogo e munição, tais como quedas, pancadas, ferrugem e outros, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao fato para análise, constatação e emissão de relatório;

III - ressarcir o armamento, munição ou peças, em qualquer situação de extravio, furto, roubo, danos ou constatação de mau uso de acordo com análise circuns-

Continuação Pág. 4 - LEI COMPLEMENTAR Nº 206

tanciada dos fatos, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 24. Os Inspetores da Guarda Civil deverão fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos integrantes do quadro da Guarda Civil sob sua responsabilidade e apresentar relatório que registre qualquer alteração ao Comando da Guarda Municipal, que decidirá acerca das medidas cabíveis e encaminhará relatório a Superintendência de Armamento.

Parágrafo Único. A Corregedoria da Guarda Civil poderá, a qualquer momento, fiscalizar as armas de fogo e munições, cauteladas aos Guardas Civis, bem como as que estão sob a custódia da corporação.

Art. 25. Em ocorrência que resulte apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencente à Prefeitura Municipal de Araruama, deverá o Guarda Civil, imediatamente, comunicar o fato à Superintendência de Armamento.

Parágrafo único. O Guarda Civil responsável pela arma de fogo e munição deverá providenciar toda a documentação relacionada ao fato, como Registro de Ocorrência, Relatório Circunstanciado dos fatos e demais documentos relacionados, incluindo o Auto de Exibição e Apreensão, caso houver, entregando à Superintendência de Armamento nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao fato.

Art. 26. O integrante da Guarda Civil que se envolver em ocorrência da qual resulte disparo de arma de fogo funcional, deverá, imediatamente, comunicar à Superintendência de Armamento, confeccionar o Relatório Circunstanciado dos fatos, acompanhado do Boletim de Ocorrência e demais documentos, incluindo o Auto de Exibição e Apreensão, caso houver, a fim de justificar o motivo da utilização da arma de fogo.

§ 1º. O trâmite descrito no "caput" deste artigo também inclui o disparo de arma de fogo acidental, em horário de serviço ou fora dele.

§ 2º. O prazo para a entrega da documentação é de 48 (quarenta e oito) horas contadas após o fato.

§ 3º. O Guarda Civil que presenciar o disparo de arma de fogo, ainda que não diretamente envolvido, deverá realizar a comunicação de disparo ao seu superior hierárquico, nos moldes previstos no caput deste artigo.

§ 4º. Proceder-se-á ao recolhimento da arma de fogo e estojos dos cartuchos utilizados pelos servidores envolvidos no fato, caso não sejam apreendidos pela autoridade policial.

Art. 27. Comunicado o extravio, furto ou roubo de armamento a Superintendência de Armamento, adotará as seguintes providências:

I - instaurar procedimento administrativo de sindicância para apuração dos fatos;

II - Notificar a Polícia Federal para atualização do registro no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

Seção V

Das disposições gerais sobre a cautela de arma de fogo

Art. 28. A cautela de arma de fogo, especialmente a cautela emergencial, será realizada com o armamento disponível no arsenal da Guarda Civil.

Art. 29. Em todas as ocorrências de disparo de arma de fogo, o Guarda Civil envolvido será submetido ao atendimento psicológico, na forma determinada pela Superintendência de Armamento ou conforme recomendação da Corregedoria.

Parágrafo Único. O Guarda Civil com porte de arma de fogo deverá ser submetido, a cada 2 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em disparo de arma de fogo.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA

Art. 30. As regras básicas de segurança são consideradas aquelas que o Guarda Civil deverá cumprir rigorosamente sempre que:

I - quando receber a arma de fogo institucional e munição;

II - quando estiver de posse da arma de fogo institucional e munição sob qualquer modalidade de cautela;

III - quando entregar a arma de fogo institucional e munição.

§ 1º. As regras básicas de segurança deverão ser amplamente divulgadas e treinadas periodicamente por todos os integrantes capacitados da Guarda Civil.

§ 2º. O não cumprimento das regras básicas de segurança será considerado transgressão disciplinar.

Seção I

Da Entrega e Devolução

Art. 31. As regras básicas de segurança quando receber a arma de fogo institucional e munição, são:

I – Antes de receber o armamento o Guarda Civil deverá estar devidamente uniformizado;

II - O Guarda Civil de serviço receberá do Guarda Civil escalado como armeiro do arsenal da Guarda Civil, as munições necessárias para o desempenho do serviço, que deverá colocar em cima da bancada da "caixa de areia" - local adequado para o manejo de segurança e municiamento;

III - O Guarda Civil escalado como Armeiro do arsenal da Guarda Civil deverá colocar a arma aberta em cima da bancada de entrega de armamento e o Guarda Civil deverá receber essa arma e conduzi-la sem manuseio até a caixa de areia;

IV - Na "caixa de areia" o Guarda Civil deverá executar



Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 5 - LEI COMPLEMENTAR Nº 206

o manejo de segurança e municionamento do armamento, coldrear ou bandoleirar, conforme especificação do armamento.

§ 1º A entrega do armamento ao Guarda Civil sempre deverá seguir a seguinte sequência: arma de fogo curta e arma de fogo longa e somente receberá a arma seguinte após executar os procedimentos de segurança da arma anterior, estando esta segura receberá o próximo armamento.

§ 2º As regras básicas de segurança quanto ao receber do armamento deverão ser amplamente difundidas através de treinamento constante e exposição destas referidas normas no local de recebimento e entrega do armamento.

Art. 32. As regras básicas de segurança quando da devolução da arma de fogo institucional e munição, são:

I - O Guarda Civil deverá retirar a munição da arma de fogo e colocar em cima da bancada da "caixa de areia" e procederá o manejo de esfriamento da arma, estando esta aberta deverá colocá-la em cima da bancada de entrega de armamento ao Guarda Civil escalado como Armeiro do arsenal que fará a devida guarda;

II - A entrega da arma de fogo para o Armeiro do arsenal da Guarda Civil deverá seguir a seguinte sequência: arma de fogo longa e arma de fogo curta, somente entregando a arma seguinte após a arma anterior e munição estarem em segurança.

CAPÍTULO V

DA SUPERINTENDÊNCIA DE ARMAMENTO

Art. 33. A Superintendência de Armamento é o órgão responsável pela administração, controle, fiscalização e recolhimento do armamento pertencente, à Prefeitura Municipal de Araruama, destinado a Guarda Civil, cabendo-lhe:

I – Coordenar o Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Polícia Federal e implementar o Plano de Trabalho;

II – Planejar, coordenar e fiscalizar a concessão do porte de arma de fogo funcional aos Guardas Civis, observando os requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação pertinente;

III – Fiscalizar, periodicamente, exames técnicos e psicológicos para concessão, renovação ou revogação do porte de arma de fogo funcional, conforme disposto no Art. 2º desta Lei;

VI – Conceder e administrar as diferentes modalidades de cautela de armamento (fixa, diária e emergencial), conforme os procedimentos definidos nos Arts. 5º, 15 a 21 desta Lei;

VII – Determinar o recolhimento de armas de fogo, munições e Carteiras de Identidade Funcional nos casos de suspensão, cancelamento ou retirada da cautela de armamento, nos termos dos Arts. 12, 14 e 22 desta Lei;

VIII – Fiscalizar a correta utilização e manutenção das armas de fogo cauteladas, podendo requisitar inspeções, auditorias e relatórios circunstanciados sobre seu estado

de conservação, conforme estabelecido no Art. 26;

IX – Controlar e manter atualizado o cadastro das armas de fogo e munições do acervo da Guarda Civil, registrando concessões, suspensões, cancelamentos e demais movimentações relacionadas ao armamento funcional;

X – Recolher e armazenar adequadamente as armas de fogo pertencentes à Prefeitura Municipal de Araruama, garantindo sua guarda, manutenção preventiva e uso exclusivo para fins institucionais;

XI – Receber e analisar as comunicações sobre disparo de arma de fogo, extravio, furto, roubo ou dano ao armamento ou munição funcional, exigindo a devida documentação comprobatória e adotando as medidas cabíveis, conforme disposto nos Arts. 27 e 28;

XI – Determinar a submissão do Guarda Civil a atendimento psicológico após ocorrências que envolvam o disparo de arma de fogo, nos termos do Art. 31;

XII – Encaminhar relatórios circunstanciados ao Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, informando ocorrências relevantes relacionadas ao controle do armamento funcional;

XIII – Adotar outras medidas necessárias para garantir a legalidade, segurança e eficiência no controle do armamento funcional da Guarda Civil.

XIV – Convocar os Guardas Civis para participação obrigatória em cursos, instruções, palestras, exames ou outras atividades julgadas relevantes para a capacitação e atualização profissional, determinando sanções administrativas em caso de ausência injustificada, mesmo que o convocado esteja em período de licença, folga ou afastamento temporário.

§ 1º - O cargo de Superintendente de Armamento deverá ser ocupado por servidor efetivo da Secretaria Municipal de Segurança Ordem Pública e Defesa Civil, com formação superior em Direito.

§ 2º - O Superintendente de Armamento é equiparado ao Guarda Civil para os efeitos previstos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei; do Art. 12 da Lei complementar 177 de 16 de maio de 2022, incidente sobre os vencimentos constantes do anexo II da Lei Complementar nº 196, de 09 de janeiro de 2025; e para todos os efeitos da Lei nº 2.451 de 30 de dezembro de 2019.

§ 3º - o Superintendente de Armamento poderá autorizar a utilização de Munição do Paiol para treinamento dos agentes em estande, clube de tiro ou treinamento institucional, devidamente acompanhados de instrutor da instituição, e desde que exista quantitativo suficiente que não comprometa o estoque mínimo para utilização em serviço.

Art. 34. O Diretor de Armas e Munições, subordinado diretamente ao Superintendente de Armamento, será responsável por:

I - Administrar o paiol de armamento e munições e controlar o acesso ao local onde se encontram às armas, que será restrito à pessoas devidamente autorizadas pela

Superintendência de Armamento;

II - Realizar o controle de entrada e saída de armas, munições, coletes balísticos e armamento não letal em livro ou sistema de controle de cautela;

III - Garantir a manutenção periódica de armamentos e equipamentos;

VI – Emitir relatórios técnicos mensal sobre o estado do acervo;

Parágrafo Único. O Diretor de Armamento será auxiliado por dois armeiros, preferencialmente membros, preferencialmente da Guarda Civil, desde que possuam qualificação técnica reconhecida.

Art. 35. Os livros de registros de Cautelas deverão conter:

I - o tipo de armamento, suas características e o estado em que se encontram no momento da entrega;

II - a descrição da munição e quantidade entregue;

III - a quantidade de carregadores e o estado em que se encontram no momento da entrega;

IV - no término do período de serviço e na devolução dos armamentos e munições cauteados, seja qual for o tipo de cautela, deverá ser registrado o estado dos materiais a serem devolvidos e, sendo constatada alguma alteração, esta deverá ser registrada e o integrante da Guarda Civil deve ser cientificado no momento da vistoria de entrega.

CAPÍTULO VI

DA ACADEMIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 36. Fica instituído, nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, a Academia da Guarda Civil, órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do quadro da Guarda Civil.

Art. 37. A Academia da Guarda Civil ficará vinculada à estrutura administrativa funcional e hierárquica da Secretaria Municipal de Segurança Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 38. A coordenação da Academia da Guarda Civil será exercida, preferencialmente por um Inspetor com nível superior e integrantes da Corporação.

Parágrafo Único. Os responsáveis pela administração da Academia da Guarda Civil serão designados pelo Secretário Municipal de Segurança Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 39. A docência poderá exercida por servidores da Guarda Civil ou instrutores alheios aos quadros da Corporação, a convite do Secretário Municipal de Segurança Ordem Pública e Defesa Civil, desde que devidamente habilitados e qualificados na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada.

§ 1º. Os docentes deverão comprovar formação acadêmica, titulação ou capacitação técnica, por meio da documentação emitida pelos órgãos competentes, ou



Município de Araruama

Poder Executivo



ainda, comprovação da realização de cursos na área de segurança pública ou em escolas de formação, academias ou centros de ensino técnico-profissional relacionado à disciplina a ser ministrada.

§ 2º. A atividade exercida nos termos do “caput” deste artigo não implica em vínculo empregatício com o Município ou a Academia da Guarda Civil.

Art. 40. O Secretário Municipal de Segurança Ordem Pública e Defesa Civil. editará Portaria com a relação nominal dos docentes/instrutores e as disciplinas a serem ministradas.

Art.41. O Município poderá, por meio da Secretário Municipal de Segurança Ordem Pública e Defesa Civil, firmar convênios, consórcios, termos de parceria e acordos de cooperação técnica com outras instituições e municípios, visando à capacitação dos integrantes da Guarda Civil, inclusive com outras instituições de segurança pública.

§ 1º. Os custos administrativos e operacionais para as ações previstas no caput deste artigo, bem como as demais despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

§ 2º. Os recursos arrecadados com a celebração de convênios e outros instrumentos jurídicos estabelecidos com entes públicos ou entidades privadas integrarão a receita orçamentária da Secretário Municipal de Segurança Ordem Pública e Defesa Civil, por meio do Fundo Municipal de Segurança Pública e serão destinados, prioritariamente, ao custeio das despesas decorrentes das atividades de segurança, fiscalização e proteção ao cidadão.

Art. 42. A Academia da Guarda Civil tem por atribuições realizar:

I - cursos de formação, voltados à capacitação técnico-profissional básica para o exercício das atribuições funcionais dos Guardas Civis;

II - cursos de treinamento, voltados ao aprimoramento, atualização de conhecimentos técnico-profissionais e especialização das competências diversas dos Guardas Civis para o cumprimento da missão e a observância da legislação;

III - cursos de aperfeiçoamento, voltados à capacitação técnico-profissional para ascensão hierárquica na carreira dos Guardas Civis.

IV – Cursos de Operações Táticas para os integrantes dos Grupamentos Especiais.

Art. 43. A Academia da Guarda Civil tem como objetivo geral formar seus profissionais com uma visão sistêmica de educação corporativa, focada na capacitação contínua e no desempenho profissional dos seus integrantes junto à sociedade, tendo ainda, como objetivos específicos:

I - capacitar e habilitar o profissional da Guarda Civil para o exercício de suas atribuições funcionais;

II - acompanhar o desempenho dos Guardas Civis durante o período de estágio probatório, juntamente com

Continuação Pág. 6 - LEI COMPLEMENTAR Nº 206

a Corregedoria;

III - produzir material didático-pedagógico de apoio ao ensino e instrução, buscando a constante atualização, promovendo ainda o estudo e indicações de novos equipamentos conceitos, procedimentos e técnicas operacionais;

IV - proporcionar o ensino e a educação aos Guardas Civis com uma formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

V - planejar e executar a grade de instruções do Estágio de Qualificação Profissional (EQP), enfatizando a formação continuada e a adequação à matriz curricular nacional das Guardas Civis;

VI - promover a reabilitação profissional dos Guardas Civis afastados em decorrência do serviço ou de problemas particulares, capacitando-os técnica e psicologicamente para o retorno às suas funções laborativas;

VII - promover o desenvolvimento, a regulamentação e o aperfeiçoamento dos programas de atenção biopsicosocial voltados aos Guardas Civis;

VIII - valorizar o processo de ensino-aprendizagem, por meio de uma abordagem que privilegie a construção de conhecimentos, com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

IX - assegurar o aperfeiçoamento profissional e a formação continuada dos Guardas Civis;

X - Promover o desenvolvimento da pesquisa científica e análise estatística com vistas a subsidiar soluções para o ensino e políticas públicas, cooperando com outras instituições de segurança pública, incluindo ainda a participação social;

XI - planejar o calendário anual das atividades de ensino;

XII - fomentar o desenvolvimento do ensino acadêmico em tecnológico, licenciatura, bacharelado, especialização, mestrado e doutorado;

XIII - organizar a documentação relativa à formação e qualificações concernentes às atribuições funcionais dos Guardas Civis;

Parágrafo Único. No planejamento do conteúdo pedagógico da Academia da Guarda Civil, serão contabilizadas as cargas horárias do ensino à distância -EAD - fornecido pela Rede SENASP, Polícia Federal ou similares ou para as disciplinas teóricas, desde que atendam plenamente aos objetivos da Corporação.

Art. 44. A Academia da Guarda Civil poderá por meio de sua coordenação, organizar palestras, debates, seminários e outros eventos, desde que promovam a disseminação do conhecimento técnico-profissional e o intercâmbio de informações da área de segurança pública.

Art. 45. Caberá a Superintendência de Armamento, por meio da Academia da Guarda Civil, emitir certificado

de conclusão de curso e/ou declaração de conclusão de curso para os Guardas Civis aprovados e, ainda, emitir Certificado de Conclusão de Estágio de Qualificação Profissional - EQP.

Art. 46. Os cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento elencados nesta Lei Complementar, coordenados pela Academia da Guarda Civil, serão criados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência que regem a administração pública, mediante proposta do Superintendência de Armamento e aprovação do Secretário Municipal de Segurança Ordem Pública e Defesa Civil, na seguinte conformidade:

I - Curso de Formação Profissional para Guarda Civil I;

II - Estágio de Qualificação Profissional – EQP, conforme Instruções Normativas da Polícia Federal;

III - Curso de Instrutor de Armamento e Tiro, conforme legislação em vigor e Instruções Normativas da Polícia Federal;

IV - Cursos de Aperfeiçoamento, de acordo com a disponibilidade de vagas e a necessidade de complementar os níveis hierárquicos da Corporação.

V- Curso de Operações Táticas aos Integrantes dos Grupamentos Especiais

Art. 47. As demais atividades administrativas e operacionais da Academia da Guarda Civil serão regulamentadas por meio de Decreto pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, para o presente exercício, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança Ordem Pública Civil.

Parágrafo Único. Para os demais exercícios, as despesas serão consignadas nos respectivos orçamentos.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os Guardas Civis requisitados para prestarem depoimento ou outro ato perante à Superintendência de Armamento, Corregedoria ou demais Comissões de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar previstos na Lei nº 548, de 08 de julho de 1985, bem como, para realização de Avaliação Psicológica, deverão estar desapossados de armas de fogo durante a permanência no local.

Art. 50. Fica revogado o Decreto Municipal nº 144 de 30 de setembro de 2024.

Art. 51. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 19 de novembro de 2025.

Daniela C. A. Soares
Prefeita



ANEXO II

CERTIFICADO DE ACAUTELAMENTO DE ARMA DE FOGO - CAAF

Do:	Nome Completo:	CPF:	Nº. Matrícula
Para:	Superintendência de Armamento	RG:	Unidade / Grupamento

Solicito autorização para permanecer sob minha cautela fixa arma de fogo pertencente ao acervo municipal, conforme legislação vigente.

Justificativa do pedido:

Declaro ter conhecimento que, caso seja atendido, semestralmente deverei apresentar a arma ao diretor do departamento de armas e munições, para efeito de inspeção e verificação da limpeza e do seu estado de conservação. Comprometo-me, desde já, em fazer a manutenção preventiva periódica da arma em questão, mantendo-a sempre limpa e em boas condições de uso. Declaro, ainda, que estou ciente de que, em caso de extravio, perda, furto, roubo ou dano da arma, sou responsável pela consequente indenização. Estou ciente das normas e responsabilidades decorrentes do fato de possuir a Cautela Fixa de Arma de Fogo da Guarda Civil.

Solicitante

1. Parecer do Armeiro:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Existe na Unidade armamento em quantidade suficiente?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
O GCA possui arma de porte?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Pelo deferimento?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Justificativa no caso de parecer pelo indeferimento:		

2. Parecer do Comando da Guarda Civil/Corregedoria:

O GCA encontra-se afastado do exercício de função por decisão judicial: Sim Não

O GCA está cumprindo pena privativa de liberdade, por sentença transitada em julgado, ou preso à disposição da justiça, enquanto perdurar essa situação: Sim Não

O GCA está classificado como inaptito na avaliação de desempenho funcional: Sim Não

O GCA foi punido definitivamente, nos últimos 2 (dois) anos, por transgressão disciplinar cujo fato evidenciado na utilização indevida de arma de fogo: Sim Não

O GCA está submetido a processo administrativo de natureza demissionária ou com vistas à exoneração: Sim Não

Av. John Kennedy, 120 – Centro – Araruama – RJ
www.araruama.rj.gov.br

Guarda Civil

Matrícula nº

Av. John Kennedy, 120 – Centro – Araruama – RJ
www.araruama.rj.gov.br

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMA E MUNIÇÃO

Pelo presente documento, eu, _____, Guarda Civil, asumo, sob forma de cautela pessoal e intransferível, o armamento e munição abaixo relacionados, de propriedade do Patrimônio Municipal, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a comunicar, imediatamente à unidade policial local, caso ocorra qualquer dos sinistros supracitados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência à Superintendência de Armatamento, a quem compete as providências para os encaminhamentos à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma do inciso II, do art. 25, do Decreto Federal nº 5.123/2004.

Comprouento-me também a proceder sua devolução ao fim desse expediente.
 Declaro conhecer as legislações Federais e Municipais, em vigor, que tratam do assunto "Porte de Arma de Fogo".

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

Espécie: _____	Marca: _____	Modelo: _____	Calibre: _____
Nº de Série: _____	Cano: _____	Capacidade: _____	Quant. Carregadores: _____
MUNICAO			
Quantidade de cartuchos: _____	Calibre: _____		
Marca: _____	Cor: _____	Nível: _____	Nº de Fabricação: _____

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Baixa: _____ / _____
 Araruama/RJ, _____ de _____





Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - DISPARO DE ARMA FOGO INSTITUCIONAL

Local	Data:	Horário:	BO Nº:

No cumprimento legal de minhas atribuições de Guarda Civil, conforme art. 144 § 8º da CF e Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, atendendo a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, estabelece diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, e Decreto nº 9.847/2019 que dispõe sobre registro, posse e comercialização de arma de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas SINARM e define crimes. Efetuou o uso de:

Tipo de arma:	Pistola ()	Espingarda ()	Rifle /Fuzil ()	Spark ()	LançadorAM 640 ()
Identificação					
Tipo de Munição					
Nº do Lote:					
Quantidade de disparos:		Distância aproximada do		Atingiu o alvo: () sim () não	
Identifique o alvo dos disparos:		disparo:			

Lesão causada:

Região do corpo atingida:

Foi prestado o socorro:

Tipo de ocorrência:		Nº de Patrônio:	Espécie:	Marca:
Característica do local: () área aberta () ambiente confinado				
SEGUNDO OS PRÍNCIPOS DA LEGALIDADE, NECESSIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, ATUENA EXCLUIDENTE DA ILICITUDE AGINDO:				
Circunstâncias e justificativa que levaram o uso de arma de fogo por parte do agente de segurança pública:				
Medidas adotadas antes de efetuar o(s) disparo(s):				

Ações realizadas para facilitar a assistência e/ou auxílio médico:

Informar se houve preservação do local e, em caso negativo, apresentar justificativa.	Nome:	Data:
Guardas Civis presentes na ação:		

Assinatura do GCA:

Av. John Kennedy, 120 – Centro – Araruama – RJ

www.araruama.rj.gov.br

O GCA está sob licença ou dispensa de saúde com restrição ao uso ou manuseio de armamento, está curatelado ou interditado judicialmente: () Sim () Não			
O GCA está curatelado ou interditado judicialmente, para o extravio de arma de fogo e/ou que se encontrava sob sua responsabilidade: () Sim () Não			
Pelo deferimento? () Sim () Não			
Justificativa no caso de parecer pelo indeferimento:			
Data: ___/___/___ Ass: ___			
3. Parecer do diretor de Armas e Munições			
Data do último treinamento: ___/___/___			
Foi aprovado no treinamento de tiro? () Sim () Não			
Está apto para uso de arma de porte semiautomática? () Sim () Não			
Data: ___/___/___ Ass: ___			
4. Decisão do Superintendente de Armamento			
() DEFERIDO () INDEFERIDO			
Justificativa no caso de parecer pelo indeferimento:			
Data: ___/___/___ Ass. Superintendente (a): ___			
5. Dados do armamento			
Nº de Série:	Nº de Patrônio:	Espécie:	Marca:
Modelo:	Calibre:	Qtd. de Carregadores:	Qtd. de munições:
Vida útil (nº de tiros até a data do recebimento da arma):			
Data: ___/___/___ Ass. Intendente: ___			
6. Controle Patrimonial:		Data de lançamento da arma na corresponsabilidade do GCA: ___/___/___	
Dados do GCA responsável pelo lançamento:		Nº. Matrícula	
Nome:		Nome:	
Data: ___/___/___ Ass.: ___		Data: ___/___/___	



ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA OU LOCAL EQUIVALENTE.

(Nome) _____, (matrícula) _____, lotado atualmente na _____, autorizo
equipe da Superintendência de Armação e da Corregedoria da Guarda Civil a comparecer
e adentrar em minha residência ou local equivalente para retirada de arma de fogo
institucional acessórios e munições, com fulcro no art. 63 do Decreto Federal nº 11.615 de 21
de julho de 2023, e nesta Lei.

ENDERECO PARA RETIRADA:

Rua/Av.:			
Número:			
Complemento:			
Bairro:			
Cidade:			
CEP:			
Servidor:			
Matrícula:	Cargo:		
Unidade:			
Responsável pela Unidade:			
Observações importantes			

ANEXO IV

TERMO DE RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO DO GCA COM CAAF

Dados do armamento recolhido			
Nº de Série:	Nº de Patrimônio:	Especie:	Marca:
Modelo:	Calibre:	Qtd. de Carregadores:	Qtd. de munições:
GCM detentor do CAAF			
Nº. Matrícula	Nº Porte Funcional	Nome completo	
Motivo do recolhimento:			

Data: ____/____/____ Ass. Responsável pelas observações:
O servidor da Guarda Civil fica ciente da Custódia de sua Arma de Fogo, bem como
acessórios e munições, se houver, na armaria desta Superintendência de Armação, com
fulcro no art. 63 do Decreto Federal nº 11.615 de 21 de julho de 2023, e nesta Lei.

Av. John Kennedy, 120 – Centro – Araruama – RJ
www.araruama.rj.gov.br

Av. John Kennedy, 120 – Centro – Araruama – RJ
www.araruama.rj.gov.br

Município de Araruama

Poder Executivo





TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente termo, eu, _____, CPF _____, matrícula _____, Guarda Civil, assumo, na qualidade de funcionário(a) público(a) desta Instituição, declaro estar ciente de que, em razão de passar a integrar a equipe da Superintendência de Armamento, terei acesso a informações sigilosas, que devem por mim ser assim mantidas. Desta forma, declaro ter ciência de que em razão do caráter dessas informações estou proibido(a) de divulgá-las a terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente. O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, permanecendo as suas obrigações quanto ao sigilo e confidencialidade a todo tempo, inclusive após meu eventual desligamento da equipe da Superintendência de Armamento.

Araruama/RJ, _____ de _____ de _____.

Guarda Civil
Matrícula nº _____

LEI COMPLEMENTAR Nº 207
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PADRÃO VISUAL, A IDENTIFICAÇÃO E A PADRONIZAÇÃO DAS VIATURAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Complementar nº 14, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º Esta **Lei Complementar** disciplina o **padrão visual, a identificação e a padronização das viaturas da Guarda Civil Municipal de Araruama**, nos termos desta Lei e de seus Anexos I a VIII.

Art. 2º As viaturas da Guarda Civil de Araruama passarão a ter seu padrão e características de acordo com o previsto nos incisos abaixo e modelos em anexos, devendo ser utilizado como padrão à fonte "Helvetica Compressed".

I – Viatura Operacional - As viaturas destinadas ao patrulhamento em geral, deverão ter a cor predominante cinza chumbo, tendo ao centro de suas laterais e teto, faixa na cor branca com bordas em duas linhas, sendo a primeira na cor cinza prata e a segunda na cor azul marinho sendo esta divisória com a cor predominante do carro, com inclinação de 38°, tendo afixada acima da caixa de ar Faixa Silitoe em três camadas na cor cinza chumbo e branca, tendo afixada de forma centralizada nos para-lamas dianteiros a inscrição de numeração (variável) de frota "VTR 01" utilizando a fonte "Poppins ExtraBold", devendo ser afixado o escudo da Guarda Civil de Araruama nas laterais de forma centralizada sobre a divisória da cor cinza chumbo e branca na parte frontal da lateral, devendo ter a gravura GUARDA CIVIL toda em letras maiúsculas utilizando a fonte "Helvetica Compressed" na cor cinza chumbo e com bordas em cinza prata devendo ser afixada no fundo branco de forma centralizada entre o escudo da Guarda Civil de Araruama e a caixa de rodas traseira, devendo ter no capô de forma centralizada o escudo da Guarda Civil de Araruama, com duas faixas Silitoe de três camadas na cor cinza chumbo e branca afixadas uma na lateral direita outra na lateral esquerda, devendo ter afixado na parte de trás faixa Silitoe de três camadas na cor cinza chumbo e branca localizada na parte superior da tampa/ porta (abaixo do vidro traseiro quando houver), devendo

ter a gravura GUARDA CIVIL toda em letras maiúsculas utilizando a fonte "Helvetica Compressed" na cor cinza chumbo e com bordas em cinza prata devendo ser afixada na parte debaixo da tampa/porta de forma centralizada, ter ainda no pára-brisa e vidro traseiro gravura com o nome do grupamento ou setor.

II – Viatura de Trânsito - As viaturas destinadas ao patrulhamento de trânsito, deverão ter a cor predominante cinza chumbo, tendo ao centro de suas laterais e teto, faixa na cor branca com bordas em duas linhas, sendo a primeira na amarela e a segunda na cor azul marinho sendo esta divisória com a cor predominante do carro, com inclinação de 38°, tendo afixada acima da caixa de ar Faixa Silitoe em três camadas na cor cinza chumbo e branca, tendo afixada de forma centralizada nos para-lamas dianteiros a inscrição de numeração (variável) de frota "VTR 01" utilizando a fonte "Poppins ExtraBold", devendo ser afixado o escudo da Guarda Civil de Araruama nas laterais de forma centralizada sobre a divisória da cor cinza chumbo e branca na parte frontal da lateral, devendo ter a gravura GUARDA CIVIL toda em letras maiúsculas utilizando a fonte "Helvetica Compressed" na cor cinza chumbo e com bordas em cinza prata devendo ser afixada no fundo branco de forma centralizada entre o escudo da Guarda Civil de Araruama e a caixa de rodas traseira, devendo ter no capô de forma



Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 11 - LEI COMPLEMENTAR Nº 207

centralizada o escudo da Guarda Civil de Araruama, com duas faixas Silitoe de três camadas na cor cinza chumbo e branca afixadas uma na lateral direita outra na lateral esquerda, devendo ter afixado na parte de trás faixa Silitoe de três camadas na cor cinza chumbo e branca localizada na parte superior da tampa/porta (abaixo do vidro traseiro quando houver), devendo ter a gravura GUARDA CIVIL toda em letras maiúsculas utilizando a fonte "Helvetica Compressed" na cor cinza chumbo e com bordas em cinza prata devendo ser afixada na parte debaixo da tampa/porta de forma centralizada, ter ainda no para-brisa e vidro traseiro gravura com a gravura "TRÂNSITO".

III – Viatura do GTO - As viaturas destinadas ao patrulhamento do Grupamento Tático Operacional - GTO, deverão ter a cor predominante cinza chumbo, tendo ao centro de suas laterais e teto, faixa na cor preta com bordas em linha única na cor cinza chumbo, com inclinação de 38°, tendo afixada acima da caixa de ar Faixa Silitoe em três camadas na cor branca estampada exclusivamente sobre a faixa central na cor cinza chumbo, devendo ser afixado o escudo da Guarda Civil de Araruama em tons de cinza nas laterais de forma centralizada sobre a divisória do camuflado "woodland" e cinza chumbo na parte frontal da lateral, devendo ter a gravura GUARDA CIVIL toda em letras maiúsculas utilizando a fonte "Helvetica Compressed" na cor cinza prata e com bordas em cinza chumbo devendo ser afixada no fundo preto de forma centralizada entre o escudo da Guarda Civil de Araruama e a caixa de rodas traseira, devendo ter o escudo do GTO em escala menor em relação a do escudo da Guarda Civil de Araruama afixado na parte traseira sobre o fundo na cor cinza chumbo posicionado abaixo da coluna traseira do veículo, devendo ter no capô de forma centralizada o escudo da Guarda Civil de Araruama em tons de cinza, com duas faixas Silitoe de três camadas na cor branca afixadas uma na lateral direita outra na lateral esquerda, devendo ter afixado na parte de trás faixa Silitoe de três camadas na cor branca localizada na parte superior da tampa/porta (abaixo do vidro traseiro quando houver), devendo ter afixado abaixo da faixa Silitoe à esquerda (lado do motorista) o escudo da Guarda Civil de Araruama em tons de cinza e à direita o escudo do GTO, ter ainda no vidro traseiro gravura com o nome do "GTO" toda em letras maiúsculas utilizando a fonte "Helvetica Compressed" na cor cinza prata e com bordas em cinza chumbo, de forma a preencher a parte central do vidro traseiro.

IV – Viatura do Canil - As viaturas destinadas ao patrulhamento do Grupamento de Operação com Cães, deverão ter predominantemente o camuflado urbano em tons de cinza como padrão, tendo ao centro de suas laterais e teto, faixa na cor cinza chumbo com bordas em linha única na cor cinza prata, com inclinação de 38°, tendo afixada acima da caixa de ar Faixa Silitoe em três camadas na cor branca estampada exclusivamente sobre a faixa central na cor cinza chumbo, devendo ser afixado o escudo da Guarda Civil de Araruama em tons de cinza nas laterais de forma centralizada sobre a divisória da cor cinza chumbo e preta na parte frontal da lateral, devendo ter a gravura GUARDA CIVIL toda em letras maiúsculas utilizando a fonte "Helvetica Compressed" na cor branca e com bordas em cinza prata devendo ser afixada no fundo cinza chumbo de forma centralizada entre o escudo da Guarda Civil de Araruama e a caixa de rodas traseira, devendo ter no capô de forma centralizada o escudo da Guarda Civil de Araruama de Araruama com duas faixas Silitoe de três camadas na cor branca afixadas uma na lateral direita outra na lateral esquerda, devendo ter afixado na parte de trás faixa Silitoe de três camadas na cor branca localizada na parte superior da tampa/porta (abaixo do vidro traseiro quando houver), devendo ter afixado abaixo da faixa Silitoe à esquerda

(lado do motorista) o escudo da Guarda Civil de Araruama, ter ainda na parte superior de forma centralizada do para-brisa a gravura "PATRULHA MARIA DA PENHA" e no vidro traseiro gravura com a gravura "PATRULHA MARIA DA PENHA" toda em letras maiúsculas utilizando a fonte "Helvetica Compressed" na cor cinza prata e com bordas em cinza chumbo, de forma a preencher a parte central do vidro traseiro.

V – Viatura do Grupamento Ambiental - As viaturas destinadas ao patrulhamento do Grupamento Ambiental, deverão ter predominantemente o camuflado "woodland" verde como padrão, tendo ao centro de suas laterais e teto, faixa na cor cinza chumbo com bordas em linha única na cor cinza prata, com inclinação de 38°, tendo afixada acima da caixa de ar Faixa Silitoe em três camadas na cor branca estampada exclusivamente sobre a faixa central na cor cinza chumbo, devendo ser afixado o escudo da Guarda Civil de Araruama em tons de cinza nas laterais de forma centralizada sobre a divisória do camuflado "woodland" e cinza chumbo na parte frontal da lateral, devendo ter a gravura GUARDA CIVIL toda em letras maiúsculas utilizando a fonte "Helvetica Compressed" na cor cinza prata e com bordas em cinza chumbo de forma centralizada entre o escudo da Guarda Civil de Araruama e a caixa de rodas traseira, devendo ter o escudo do GTO em escala menor em relação a do escudo da Guarda Civil de Araruama afixado na parte traseira sobre o fundo na cor cinza chumbo posicionado abaixo da coluna traseira do veículo, devendo ter no capô de forma centralizada o escudo da Guarda Civil de Araruama em tons de cinza, com duas faixas Silitoe de três camadas na cor branca afixadas uma na lateral direita outra na lateral esquerda, devendo ter afixado na parte de trás faixa Silitoe de três camadas na cor branca localizada na parte superior da tampa/porta (abaixo do vidro traseiro quando houver), devendo ter afixado abaixo da faixa Silitoe à esquerda (lado do motorista) o escudo da Guarda Civil de Araruama em tons de cinza, ter ainda no vidro traseiro gravura com a gravura "AMBIENTAL" toda em letras maiúsculas utilizando a fonte "Helvetica Compressed" na cor cinza prata e com bordas em cinza chumbo, de forma a preencher a parte central do vidro traseiro.

VI – Viatura da Patrulha Maria da Penha - As viaturas destinadas ao serviço Patrulhamento da Patrulha Maria da Penha, deverão ter a cor predominante cinza chumbo, tendo ao centro de suas laterais e teto, faixa na cor preta com bordas em linha única na cor Lilás, com inclinação de 38°, tendo afixada acima da caixa de ar Faixa Silitoe em três camadas na cor branca estampada exclusivamente sobre a faixa central na cor cinza chumbo, devendo ser afixado o escudo da Guarda Civil de Araruama nas laterais de forma centralizada sobre a divisória da cor cinza chumbo e preta na parte frontal da lateral, devendo ter a gravura GUARDA CIVIL toda em letras maiúsculas utilizando a fonte "Helvetica Compressed" na cor cinza prata e com bordas em cinza chumbo devendo ser afixada no fundo preto de forma centralizada entre o escudo da Guarda Civil de Araruama e a caixa de rodas traseira, devendo ter afixado de forma centralizada acima da caixa de rodas traseira a gravura "PATRULHA MARIA DA PENHA" toda em letras maiúsculas utilizando a fonte "Helvetica Compressed" na cor cinza prata e com bordas em cinza chumbo, devendo ter no capô de forma centralizada o escudo da Guarda Civil de Araruama, com duas faixas Silitoe de três camadas na cor branca afixadas uma na lateral direita outra na lateral esquerda, devendo ter afixado na parte de trás faixa Silitoe de três camadas na cor branca localizada na parte superior da tampa/porta (abaixo do vidro traseiro quando houver), devendo ter afixado abaixo da faixa Silitoe à esquerda

(lado do motorista) o escudo da Guarda Civil de Araruama, ter ainda na parte superior de forma centralizada do para-brisa a gravura "PATRULHA MARIA DA PENHA" e no vidro traseiro gravura com a gravura "PATRULHA MARIA DA PENHA" toda em letras maiúsculas utilizando a fonte "Helvetica Compressed" na cor cinza prata e com bordas em cinza chumbo, de forma a preencher a parte central do vidro traseiro.

VII - As motocicletas destinadas ao Grupamento de Trânsito – MOTO TRÂNSITO deverão ter em sua carenagem lateral frontal, faixa superior na cor amarela com o nome Guarda Civil na cor preta e faixa inferior na cor branca com o nome trânsito, ter afixado o número sequencial específico de cada motocicleta na cor branca e escudo da Guarda Civil, ser afixada a lateral do para-lamas em faixa xadrez sillitoe (dupla) em preto e branco, na carenagem lateral ter o escudo da Guarda Civil, faixa xadrez sillitoe (dupla) preta e branca divisória e brasão do município de Araruama; Na carenagem frontal deverá ser afixado o escudo da Guarda Civil. Fica permitida a utilização de nomenclaturas na parte lateral do baú.

VIII - As motocicletas destinadas ao Grupamento Tático Operacional - GTO, deverão ter em sua carenagem lateral frontal, faixa superior na cor cinza tom mediano com o nome Guarda Civil em preto e faixa inferior na cor cinza claro com a sigla GTO, ter afixado o número sequencial específico de cada motocicleta na cor branca e escudo do GTO, ser afixada a lateral do para-lamas em faixa xadrez sillitoe (dupla) em Cinza tom mediano e cinza claro, na carenagem lateral ter o escudo da Guarda Civil, faixa xadrez sillitoe (dupla) em Cinza tom mediano e cinza claro e brasão do município de Araruama; Na carenagem frontal deverá ser afixado o escudo do GTO. Fica permitida a utilização de nomenclaturas na parte lateral do baú.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de novembro de 2025.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ANEXO I

VIATURAS DESTINADAS AO PATRULHAMENTO EM GERAL





Município de Araruama

Poder Executivo

ANEXO II

VIATURAS DESTINADAS AO PATRULHAMENTO DE TRÂNSITO



ANEXO III

VIATURAS DESTINADAS AO PATRULHAMENTO DO GRUPAMENTO TÁTICO OPERACIONAL - GTO



ANEXO IV

VIATURAS DESTINADAS AO PATRULHAMENTO DO GRUPAMENTO AMBIENTAL



ANEXO V

VIATURAS DESTINADAS AO PATRULHAMENTO DO GRUPAMENTO DE OPERAÇÃO COM CÃES - CANIL



ANEXO VIII

MOTOCICLETAS DESTINADAS AO GRUPAMENTO TÁTICO OPERACIONAL - GTO



ANEXO VI

VIATURAS DESTINADAS AO PATRULHAMENTO DA PATRULHA MARIA DA PENHA



ANEXO VII

MOTOCICLETAS DESTINADAS AO GRUPAMENTO DE TRÂNSITO



Prefeitura de São Pedro da Aldeia abre inscrições para novo edital de contratação de artistas

A Prefeitura de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, está com as inscrições abertas para o novo Edital de Chamamento Público nº 11/2025, destinado à contratação de 138 atrações artísticas para apresentações em eventos e projetos realizados pela pasta. As ações culturais acontecerão nas praças e bairros da cidade, incluindo a programação do Natal 2026 e do Carnaval 2026.

Podem se inscrever pessoas físicas ou jurídicas que atuem como animadores culturais, dançarinos solos ou em grupo, atores, músicos solos ou em banda, DJs, grupos musicais, grupos de capoeira, grupos de teatro e dança, bandas de fanfarra, grupos de

marchinha, profissionais da literatura e representantes da culinária tradicional e da cultura afro-brasileira. O valor total estimado para as contratações é de R\$ 212.469,29.

As inscrições seguem até as 23h59 do dia 19 de dezembro, exclusivamente de forma on-line, pelo site da Cultura. No próprio portal, o candidato poderá acessar o edital completo com a lista de documentações e exigências necessárias para participar.

O chamamento contempla diversas categorias artísticas, entre elas teatro, música, DJ, dança, animação cultural, literatura, cultura afro e atrações voltadas especialmente para o período do Carnaval, como bandas, DJs, grupos de

marchinha e fanfarra. Cada proponente poderá apresentar até seis inscrições, sendo permitido inscrever apenas uma proposta por categoria distinta, e poderá ser selecionado em até cinco categorias simultaneamente.

Para participar, o candidato deverá residir no município de São Pedro da Aldeia, ter idade mínima de 18 anos (ou apresentar autorização de responsável legal, no caso de menores), estar inscrito no Mapamento Cultural do município e manter o portfólio atualizado. Também será necessário comprovar atuação artística mínima de dois anos, incluindo pelo menos duas apresentações realizadas na cidade, além de preencher e assinar o formulário eletrônico de inscrição e enviar

toda a documentação comprobatória solicitada, como currículo, releases, portfólio, atestado de capacidade técnica e links de registros de atividades. No caso de bandas ou grupos, ao menos um integrante deve ser morador da cidade e, se houver representante ou produtor cultural, este também deverá residir no município.

A análise técnica das propostas ficará a cargo das Comissões de Curadoria, que seguirão os critérios estabelecidos no edital. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município.

A Secretaria Municipal de Cultura realizará, ainda, uma sessão pública de apresentação e esclarecimento das regras do edital nesta quinta-feira (27/11),

às 14h, na sede da Fiscalização de Posturas, na Avenida Francisco Coelho Pereira, nº 255, no Centro. Durante a sessão, os proponentes poderão tirar dúvidas, apresentar sugestões e solicitar esclarecimentos sobre todo o processo.

Para garantir que todos os artistas interessados tenham condições de participar, a Secretaria disponibilizará computadores para uso gratuito na Biblioteca Municipal Professor Cordelino Teixeira Paulo, na Rua João Martins, 149, no Centro, durante todo o período de inscrições, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h, exceto feriados. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone ou pelo e-mail editais. cultura@pmspa.rj.gov.br.

Macaco mantido em cativeiro é resgatado durante operação contra o tráfico em Cabo Frio

Um homem foi preso suspeito de tráfico de drogas enquanto mantinha um sagui em cativeiro durante uma operação da Polícia Militar nesta segunda-feira (24), na Travessa Bela Vista, em Unamar, no distrito de Tamoios, em Cabo Frio.

O sagui foi resgatado no local e, nesta terça-feira (25), entregue ao INEA pela Guarda Ambiental Municipal de Cabo Frio.

Além do animal, foram apreendidos 122 buchas de maconha, 58

pedras de crack, cinco pinos de cocaína, 42 munições calibre .357, três munições calibre .38, seis celulares, duas balanças de precisão, dois cadernos de anotações, material de endolação e R\$ 81.

A ação ocorreu após denúncia apontar que o suspeito, por gerenciar o tráfico na Rua da Raposa, estaria dentro de um imóvel na região. Na chegada, os agentes abordaram um jovem na entrada da residência. Com autorização da proprietária, foi liberada.

os policiais entraram na casa, onde localizaram o suspeito e outro homem.

O sagui estava dentro do imóvel no momento da abordagem. Uma sacola recolhida sobre o telhado também continha drogas, dinheiro e munições.

Os homens suspeitos foram levados para a Delegacia de Polícia de Cabo Frio, onde permaneceram presos por tráfico de drogas. A proprietária da casa prestou depoimento e foi liberada.



Macaé recebe programa "TCE Presente" no dia 9 de dezembro

Com o objetivo de aproximar o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) dos gestores e servidores municipais, Macaé sediará, no dia 9 de dezembro, o programa "TCE Presente – Mais orientação, menos punição: o TCE-RJ perto de você". O encontro acontece na Câmara Municipal - responsável pela

organização do evento - a partir das 9h30, e é voltado a gestores, controladores, técnicos e servidores públicos da Região Norte/Noroeste Fluminense. A inscrição, gratuita, é feita de forma online em <https://www.tcerj.tc.br/portalecg/pagina/cursos?curso=2767>

A iniciativa busca oferecer orientações técnicas que

contribuam para uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada aos princípios do controle social. O evento contará com palestras do conselheiro-presidente do TCE-RJ, Márcio Pacheco; do conselheiro-substituto e presidente do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão (ECG), Marcelo Verdini Maia; da secre-

taria-geral de Controle Externo, Patrícia Rodrigues Fernandes de Oliveira, e da diretora-geral da ECG, Adriana Ramos.

Durante o encontro, serão abordados temas como os atuais desafios do TCE-RJ, o papel pedagógico do Tribunal, a organização do Sistema de Gestão Externa (SGE) e as ações formativas da Escola de

Contas e Gestão, que celebra 20 anos de atuação.

O programa "TCE Presente" é uma ação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e da Escola de Contas e Gestão (ECG). Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (21) 3231-5510 / 5285 ou pelo e-mail drc@tcerj.tc.br.